



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 075/2009**

**Torna sem efeito a Resolução Administrativa nº 078/2001 e transforma a aposentadoria voluntária da servidora Vera Lúcia de Araújo Feitosa, em aposentadoria voluntária proporcional por tempo de contribuição, excluído o tempo de aluna aprendiz.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmos. Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valddenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Adilson Maciel Dantas, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado e do Exmo. Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, analisando os autos constantes do processo TRT nº MA-344/2001,

**CONSIDERANDO** os termos do Acórdão nº 186/2008/1ª Câmara/TCU, que julgou ilegal a aposentadoria proporcional da servidora Vera Lúcia de Araújo Feitosa, para retirar o tempo de aluno-aprendiz;

**CONSIDERANDO** que o referido Acórdão consignou que a interessada poderá optar em permanecer aposentada com proventos proporcionais, excluído o tempo de aluna aprendiz, ou retornar à atividade para complementar o tempo de serviço necessário para a aposentadoria com proventos integrais;


**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica nº 119/2009, às fls. 113/117,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Resolução Administrativa nº 078/2001, que concedeu à servidora VERA LÚCIA DE ARAÚJO FEITOSA aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, correspondentes a 27 anos de serviço.

**Art. 2º** Transformar a aposentadoria voluntária proporcional, por tempo de serviço da servidora VERA LÚCIA DE ARAÚJO FEITOSA, em aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, por tempo de contribuição, excluído o tempo de aluna aprendiz, nos termos do Art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, implementados em 2002, sendo calculados de acordo com o inciso II do referido artigo.

Manaus, 20 de maio de 2009.

  
LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA  
Desembargadora Federal Presidente  
do TRT da 11ª Região